



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.  
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

**CONTRATO N.º 20193100017**

Contrato de aquisição de Serviços de Enfermagem para o Posto Clínico dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., para os anos de 2020, 2021 e 2022, adjudicado por despacho do Sr. Diretor de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, datado de 20/12/2019 à empresa BONFIMED – Clínica de Diagnóstico do Bonfim, Lda. pelo preço de 7.365,60€ (sete mil, trezentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos), valor isento de IVA, ao abrigo do artigo 9, nº 2 do CIVA. ....

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2019, nas instalações da Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.), sitas à Rua Engº Ezequiel de Campos, nº 488, 4149-004 Porto, estando presentes, como outorgantes:.....

**PRIMEIRO: INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. (IEFP, I.P.)**, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado neste ato por  
 , portadora do Cartão de Cidadão n.º , emitido pela Republica Portuguesa, válido até  
 , com residência profissional na Rua Eng.º Ezequiel de Campos, 488, freguesia de Ramalde, 4149-004 Porto na qualidade de Diretor de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P., que outorga no uso da delegação de competências [Deliberação(extrato) n.º 10351/2018], publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 215, de 08 de novembro de 2018. ....

**SEGUNDO: BONFIMED – Clínica de Diagnóstico do Bonfim, Lda.**, pessoa coletiva nº 510193781, com sede na Av. Fernão de Magalhães, 442 – 1º, 4349-008 Porto, representada neste ato por  
 portador do Cartão de Cidadão n.º , válido até . residente na  
 na qualidade de representante legal e com poderes  
 bastantes para, neste ato, representar a empresa BONFIMED - Clínica de Diagnóstico do Bonfim, Lda. ....

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de Enfermagem, precedido do Ajuste Direto nº20193100043 e cujas celebração e despesa foram autorizadas pelo referido despacho de 20/12/2019, do Diretor de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P., que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes. ....



**CLÁUSULA 1ª**

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar a atividade de Enfermagem nas instalações do IEFP, I.P., durante 24 horas de trabalho mensais, distribuídas de acordo com o disposto no Caderno de Encargos e na Proposta do adjudicatário, que fazem parte integrante do presente contrato; .....
2. A prestação dos cuidados de saúde abrange a prestação de cuidados de saúde aos trabalhadores da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P., compreendendo as intervenções previstas no artigo 20º do Caderno de Encargos. ....

**CLÁUSULA 2ª**

A prestação dos serviços de enfermagem é realizada nas instalações da Delegação Regional do Norte, sitas à Rua Eng.º Ezequiel de Campos, nº 488, 4149-004 no Porto. ....

**CLÁUSULA 3ª**

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante máximo global de 7.365,60€ (sete mil, trezentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos), valor isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado. ....
2. Será pago mensalmente ao preço de 9,30€ (nove euros e trinta cêntimos) por cada hora de serviço e de acordo com o nº de horas efetivamente prestadas. ....
3. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental D10100.D533601.D020222H.....

**CLÁUSULA 4ª**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a proporcionar ao IEFP o resultado do seu trabalho profissional com autonomia, sem subordinação hierárquica, ou seja, sem sujeição à autoridade e à direção do IEFP. ....
2. O Segundo Outorgante, obriga-se a prestar os serviços ora contratados com zelo, dedicação e boa colaboração com o representado do Primeiro Outorgante e seus utentes, trabalhadores e demais intervenientes no processo de desenvolvimento da Medicina na sua Unidade Orgânica. ....

**CLÁUSULA 5ª**

O presente contrato tem início em 02/01/2020 e termo em 31/12/2022. ....



1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições: .....
  - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes; .....
  - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato. ....
2. Excetuam-se do referido no número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior. ....
3. Verificando-se a rescisão referida no n.º 1, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento. ....
4. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção. ....
5. O Primeiro e Segundo Outorgantes podem fazer cessar unilateralmente o presente contrato em qualquer altura, com a antecedência mínima de 30 dias. ....

#### Cláusula 7ª

O Gestor do Contrato designado nos termos do artigo 290º-A do CCP, em nome do Primeiro Outorgante é ( .....  
, com o tel.: 220 989 000 e correio eletrónico .....

#### CLÁUSULA 8ª

1. O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. ....
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ....
3. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. ....

#### CLÁUSULA 9ª

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. ....
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos. ....
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. ....



**CLÁUSULA 10ª**

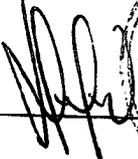
Para todas as questões de conflito de interesses emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto. ....

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. ....

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: .....

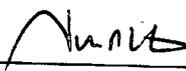
- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do (s) representante (s) do Segundo (s) Outorgante (s); .....
- b) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva; .....
- c) Certidão do Registo Comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; .....
- d) Fotocópias das Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil face a terceiros; .....

O PRIMEIRO OUTORGANTE

  
.....



O SEGUNDO OUTORGANTE

  
.....

**BONFIMED - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO  
DO BONFIM, LDA.**

Av. Fernão de Magalhães, nº 442 - 1º Andar  
4349-008 Porto  
NIF: 510 193 781